

**PROCURADORIA GERAL**  
**LEI Nº 1.045; INSTITUI O COMTUR E O FUMTUR**

**Lei Municipal nº 1.045 de 02 de Julho de 2025.**

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – COMTUR – e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR –, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – COMTUR –, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar ações de turismo no município.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento sustentável da atividade turística no município, garantindo a preservação e proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, bem como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Compete-lhe ainda auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e das políticas públicas voltadas ao setor no município.

**Art. 2º** - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse pelo turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º** - O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O COMTUR será composto por membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município.

**Art. 5º** - O Conselho será formado pelos seguintes membros:

**I – Quatro (4) representantes do Poder Público, por meio das seguintes Secretarias:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**II – Quatro (4) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:**

Setor de Indústria, Comércio e Serviços do segmento têxtil, entre outros;

Setor de Hospedagem, Alimentação e demais serviços;

Entidades da Sociedade Civil (igrejas, sindicatos, fundações, clubes);

Representantes do setor de eventos populares da iniciativa privada.

§ 1º Todos os conselheiros titulares terão suplentes, pertencentes ao mesmo órgão, entidade ou segmento, que os substituirão em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros do item I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do item II serão indicados pelas respectivas instituições.

**Art. 6º** - A coordenação do COMTUR será composta por dois coordenadores, sendo um indicado pelo Poder Público e outro pela iniciativa privada, auxiliados por um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, um de cada setor.

§ 1º A escolha dos representantes da iniciativa privada será feita na primeira reunião ordinária da gestão, por candidatura e votação aberta. O coordenador exercerá a liderança geral; o secretário cuidará das funções executivas.

§ 2º A coordenação poderá ser exercida em conjunto ou alternadamente, conforme deliberação plenária, com a documentação assinada por ambos.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 7º** - Compete ao COMTUR:

- I – Sugerir medidas de interesse público para o desenvolvimento turístico;
- II – Propor e acompanhar o Plano Municipal de Turismo;
- III – Indicar prioridades de aplicação de recursos;
- IV – Sugerir políticas de capacitação profissional para o setor;
- V – Propor convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- VI – Estimular a conservação do patrimônio natural e cultural;
- VII – Propor ações de fomento ao turismo sustentável e responsável;
- VIII – Fiscalizar, em caráter colaborativo, os empreendimentos turísticos;
- IX – Analisar e sugerir alterações na legislação pertinente ao turismo;
- X – Apoiar campanhas promocionais;
- XI – Incentivar a coleta e difusão de dados estatísticos turísticos;
- XII – Realizar fóruns e conferências sobre turismo;
- XIII – Propor normas para sinalização turística;
- XIV – Contribuir com estudos e pesquisas na área;
- XV – Zelar pela articulação entre os diversos segmentos do setor;
- XVI – Acompanhar e avaliar os impactos socioambientais do turismo;
- XVII – Promover a integração do turismo com outros setores econômicos;
- XVIII – Estimular o turismo rural, de aventura, religioso, ecológico, entre outros;
- XIX – Exercer outras atribuições correlatas ao seu objetivo.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Representar o COMTUR institucionalmente;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Coordenar a execução das decisões;
- IV – Encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
- V – Promover a interlocução entre as esferas de governo e a sociedade civil;
- VI – Submeter o calendário anual de reuniões à aprovação do Conselho;
- VII – Assinar correspondências e documentos;
- VIII – Designar grupos de trabalho;
- IX – Solicitar informações aos órgãos municipais;
- X – Elaborar relatórios de atividades;
- XI – Delegar atribuições;
- XII – Dirimir dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno;
- XIII – Propor alteração do Regimento Interno;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir esta Lei;
- XV – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

- I – Redigir e registrar atas das reuniões;
- II – Organizar documentos e arquivos;
- III – Elaborar e encaminhar correspondência;
- IV – Manter atualizado o cadastro dos membros;
- V – Apoiar tecnicamente os trabalhos do Conselho.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Adjunto colaborar e substituir o Secretário Executivo em suas ausências ou impedimentos.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 10** - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço dos membros titulares.

**Art. 11** - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo ou Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões exigem maioria absoluta na primeira convocação; após 15 minutos, será admitida maioria simples.

**Art. 12** - O COMTUR será considerado constituído com a posse dos membros, que exercerão mandato até a última sessão do ano par. A reunião de escolha dos conselheiros será realizada na mesma data. O Presidente formará comissão para indicar representantes da sociedade civil.

### **CAPÍTULO V**

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR –, como instrumento de captação e aplicação de recursos para ações sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** O FUMTUR será regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 14** - A Secretaria e o COMTUR adotarão, em conjunto:

- I – Mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo;
- II – Aplicação das normas de Administração Financeira Pública conforme a legislação vigente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDIM DE PIRANHAS – FUMTUR**

**Art. 15** - O FUMTUR poderá receber recursos do orçamento municipal, estadual, federal e:

- I – Doações de entidades públicas ou privadas;
- II – Auxílios, subvenções e contribuições;
- III – Convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IV – Receitas oriundas de atividades turísticas promovidas pelo município;
- V – Multas e penalidades administrativas aplicadas no setor turístico;
- VI – Juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – Contrapartidas de empreendimentos turísticos;
- VIII – Recursos oriundos de emendas parlamentares;
- IX – Outras fontes legais.

**Parágrafo único.** Os recursos serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial, sob o nome “Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR”.

**Art. 16** - As receitas do FUMTUR serão processadas conforme a legislação vigente e utilizadas exclusivamente em programas e projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDIM DE PIRANHAS – FUMTUR**

**Art. 17** – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público-privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 18** – Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19** – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR, observar-se-á:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** – A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho

no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 21** – Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar, na população, a cultura para o turismo;

II – Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – Zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 22** – O Poder Executivo nomeará, por ato próprio, o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 23** – O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 24** – As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim de Piranhas serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.

**Art. 25** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 26** – Ficam revogadas todas as leis anteriores que se referirem ao Conselho Municipal de Turismo.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 02 de Julho de 2025.

***ROGÉRIO SOARES***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Siderley Nogueira de Medeiros  
**Código Identificador:6CB142EE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2025. Edição 3572  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>